



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL – DTFI/03/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

| TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA | NOME | CPF/CNPJ | ENDEREÇO | | |
|------------------------------------|--|----------------|--|-------------------|------------|
| DTFI 928/2022 | LUCIO HERMOGENES DE MIRANDA | 374.898.876-15 | AV. PADRE HENRIQUE SILVINO ALVES, 265 GRAND PARK | CONGONHAS/MG | 36.414-480 |
| DTFI 947/2022 | ALESSANDRA CRISTINA SILVA HEIDENRICH | 042.818.986-54 | RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA, 115 PRAIA | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 950/2022 | EZEQUIEL CAMPOS PEREIRA | 055.356.986-44 | RUA PADRE JOSE CANDIDO BARBOSA, 96 SANTA ROSA | CONGONHAS/MG | 36.417-136 |
| DTFI 988/2022 | FABIANA MARINA SILVA | 056.568.046-31 | AV. PARALELA, 554 JARDIM PROFETA | CONGONHAS/MG | 36.412-114 |
| DTFI 996/2022 | MARGARETE REGINA DA SILVEIRA | 439.996.706-49 | AV. PARALELA, 654 JARDIM PROFETA | CONGONHAS/MG | 36.412-114 |
| DTFI 1006/2022 | EVANDRO FERREIRA E IRMÃOS | 457.922.756-53 | RUA PASCOAL BAILON MONTEIRO, 142 NOVO VELVEDERE | CONGONHAS/MG | 36.412-080 |
| DTFI 1011/2022 | MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA | 033.297.976-81 | RUA PASCOAL BAILON MONTEIRO, 504 NOVO VELVEDERE | CONGONHAS/MG | 36.414-510 |
| DTFI 1021/2022 | ADILSON GUMARAES DE SOUZA | 514.864.156-87 | RUA A, 60 CAMPESTRE | NOVA SERRANA/MG | 35.525-316 |
| DTFI 1065/2022 | EDSON DO CARMO PEREIRA CLEBER JOSE FERNANDES | 085.970.126-33 | RUA PAULO OSORIO, 136 BOA VISTA | CONGONHAS/MG | 36.412-026 |
| DTFI 1089/2022 | JOSE DAS GRAÇAS MARTINS | 041.577.966-91 | RUA PEDRO CORDEIRO DE FREITAS, 360 BELVEDERE | CONGONHAS/MG | 36.412-108 |
| DTFI 1097/2022 | JOSE DO CARMO REIS | 386.964.606-34 | RUA PEDRO CORDEIRO DE FREITAS, 42 JARDIM PROFETA | CONS. LAFAIETE/MG | 36.412-108 |
| DFTI 1125/2022 | TARCIZO PEREIRA PINTO | 374.973.916-15 | RUA PEDRO DE PAULA PINTO, 444 SÃO BENTO | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 1129/2022 | VALTER FIDELIS | 248.057.937-91 | RUA PEDRO DE PAULA PINTO, 95 ALTO MARANHÃO | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 1131/2022 | JOSE HENRIQUES REIS | 099.485.156-17 | RUA PEDRO DE PAULA PINTO, 341 ALTO MARANHÃO | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 1168/2022 | JOSE VICENTE DOS REIS | 175.748.036-68 | RUA PEDRO DE PAULA PINTO, 44 SÃO BENTO | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 1169/2022 | RUMMENIGGE SOUSA SOARES | 355.935.206-15 | RUA PEDRO DE PAULA PINTO, 56 SÃO BENTO | CONGONHAS/MG | 36.415-000 |
| DTFI 1181/2022 | WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA | 089.244.276-01 | RUA ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA, 1077 NOVA CIDADE | CONGONHAS/MG | 36.416-232 |
| DTFI 1200/2022 | GERALDO THADEU DE OLIVEIRA | 074.724.526-61 | RUA SANTANA, 301 VILA ANDREZA | CONGONHAS/MG | 36.410-192 |
| DTFI 1201/2022 | CARLOS NORBERTO MOREIRA FREITAS | 456.752.016-53 | RUA PEDRO VASCONCELOS, 72 VILA VERDE | CONGONHAS/MG | 36.410-182 |
| DTFI 1205/2022 | ANTONIO FERREIRA SOBRINHO | 060.171.476-84 | RUA PORTELA, 93 CENTRO | CONGONHAS/MG | 36.410-088 |
| DTFI 1223/2022 | LIDIANE PETRINA DOS SANTOS LOBO | 222.060.356-34 | RUA JUVENAL FRANCISCO, 57 ALVORADA | CONGONHAS/MG | 36.410-458 |

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 11/01/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 11 de JANEIRO de 2023

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3731 1240-
www.congonhas.mg.gov.br



CONTRATO Nº. PMC/004/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ROSA MARGARIDA DE CARVALHO ROCHA 00069306621. Objeto: contratação da empresa DLR Assessoria Afro-pedagógica, para formação e capacitação de 12 (doze) professores do Grupo de Referência da Igualdade Étnico-racial (GRIER), em 04 (quatro) encontros on line de 03 (três) horas cada, realizados sempre às terças-feiras, na parte da tarde, totalizando 12 (doze) horas, com a temática de “educação antirracista no ambiente escolar”. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 4.200,00. Data: 04/01/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/013/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde –01 Ambulância tipo D, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 364.000,00. Data: 10/01/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/014/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde – 01 Ambulância Tipo A SIMPLES REMOÇÃO FURGONETA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor: R\$ 236.600,00. Data: 10/01/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/035/2022 – PRC 051/2022

O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/532/2022 alterada pela portaria PMC/631/2022, no uso de suas atribuições em obediência ao Parecer Jurídico nº 723/2022 e ao Despacho do Sr. Procurador do Geral do Município de Congonhas – MG, decide pela reabertura do processo supracitado. Fica designada a reabertura de sessão para o dia 19/01/2023 às 14 horas. Documento na íntegra disponível na plataforma BLL – Compras e no site do município. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/19, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Exonera Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 0261/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Nadja Valeska Martins do cargo em comissão de Vice-diretor Escolar, a partir de 9 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/20, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Comissão Especial para analisar a documentação dos Blocos Carnavalescos e Escola Carnavalesca que manifestarem interesse na participação do Carnaval 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e



CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SECULTE/16/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Especial com a finalidade de analisar a documentação dos blocos carnavalescos e escola carnavalesca, que manifestarem interesse na participação do Carnaval 2023:

- I. Micheline Tomáz Gama;
- II. Gianconni Jacinto Resende;
- III. Igor Vinícius Pinto;
- IV. Lilian Gonçalves Ferreira.

Art. 2º A Comissão será presidida por Lilian Gonçalves Ferreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/21, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Credencia servidores públicos municipais para exercerem a Fiscalização de Trânsito no município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições do art. 24, incisos VI, VIII e IX, c.c. o § 4º do art. 280 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º 004/PMC/SESP/DMUT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados para exercerem na circunscrição do município de Congonhas - MG, a função de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito, com as respectivas atribuições e responsabilidades, conferidas pela Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

- I- Alexandre Ribeiro Farias Neto – matrícula: 20140735;
- II- Aline Maria Freitas Silveira – matrícula 55311;
- III- Alyne Aurea Fideles Camilo – matrícula 20140153;
- IV- Ana Flávia Vargas Ornelas – matrícula 20140144;
- V- André de Carvalho Vieira – matrícula 20140859;
- VI- André Lopes de Paiva – matrícula 20140868;
- VII- Bruno Henrique Egídio – matrícula 55161
- VIII- Bruno Monteiro Castro Braga – matrícula 20140790;
- IX- Carlos Magno Silva da Paz – matrícula 20140740;
- X- Cátia Cristina Norberto Egg – matrícula 20140773;
- XI- Douglas de Moraes Gonzaga – matrícula 58591;
- XII- Edson Moreira Gandra – matrícula 20140730;
- XIII- Edvan de Sousa Mateus – matrícula 20140145;
- XIV- Fabrício Fernandes Silva – matrícula 55251;
- XV- Fernanda Rodrigues Pinto – matrícula 55331;
- XVI- Gilberto Júnio Paulino Oliveira – matrícula 55191;
- XVII- Gislane Iara de Azevedo Silva – matrícula 58641;
- XVIII- José Geraldo Gomes de Souza – matrícula 58581;
- XIX- Josias Vinícius Neto Andrade – matrícula 20140860;
- XX- Leonel dos Passos Paula – matrícula 55271;
- XXI- Liana Alves Guimarães – matrícula 20140142;
- XXII- Marcelo Rocha – matrícula 58571;
- XXIII- Mayara Ellen Paula Asevedo – matrícula 20140154;
- XXIV- Morgana Agnes Peixoto – matrícula 20140141;
- XXV- Paulo Henrique Silva Santana – matrícula 58561;
- XXVI- Rafael Moreira Damazio - matrícula 55221;
- XXVII - Rosana Aparecida Almeida Martins Oliveira – matrícula 58631;
- XXVIII - Sheila Vanda Oliveira Paiva – matrícula 55341;
- XXIX - Vanusa Silva Costa Martins – matrícula 20140728.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/555, de 10 de agosto de 2017, PMC/21, de 16 de janeiro de 2018 e PMC/370, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.530, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Inclui Atividade na Lei Municipal n.º 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.154, de 12 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

| Especificações | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo | |
| Unidade: 02 – Cultura e Turismo | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais | |
| 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba | |
| Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições | 570.000,00 |

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

| Especificações | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo | |
| Unidade: 02 – Cultura e Turismo | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais | |
| 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 570.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.149, DE 12 DE JANEIRO 2023

Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo V, da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014 e demais alterações, que “Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério”, passa a ser o Anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA



Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

TABELA 11

| PROFESSORES | | | | | | PEDAGOGO | | PROFESSOR | |
|-------------|----------|-------|----------|--------|----------|----------|----------|---------------|----------|
| PI | | PEB I | | PEB II | | PED | | PEBI/MATERNAL | |
| A | 2.884,22 | A | 2.884,22 | A | 2.884,22 | A | 4.528,71 | A | 3.653,35 |
| B | 3.028,43 | B | 3.028,43 | B | 3.028,43 | B | 4.755,15 | B | 3.836,02 |
| C | 3.172,64 | C | 3.172,64 | C | 3.172,64 | C | 4.981,59 | C | 4.018,68 |
| D | 3.316,85 | D | 3.316,85 | D | 3.316,85 | D | 5.208,02 | D | 4.201,35 |
| E | 3.461,06 | E | 3.461,06 | E | 3.461,06 | E | 5.434,48 | E | 4.384,02 |
| F | 3.605,28 | F | 3.605,28 | F | 3.605,28 | F | 5.660,88 | F | 4.566,69 |
| G | 3.749,49 | G | 3.749,49 | G | 3.749,49 | G | 5.887,33 | G | 4.749,35 |
| H | 3.893,70 | H | 3.893,70 | H | 3.893,70 | H | 6.113,78 | H | 4.932,02 |
| I | 4.037,91 | I | 4.037,91 | I | 4.037,91 | I | 6.340,20 | I | 5.114,69 |
| J | 4.182,12 | J | 4.182,12 | J | 4.182,12 | J | 6.566,64 | J | 5.297,36 |

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.150, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.151, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.152, DE 12 DE JANEIRO 2023

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis para fins de ITBI.

Art.2º A comissão será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, todos com formação e/ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, constituindo-se de:

I – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, que presidirá a Comissão;

II – 01 (um) Técnico em Edificações;

III – 01 (um) servidor da Área de Tributação;

IV – 01 (um) servidor da Área de Fiscalização de Obras e Posturas; e

V – 01 (um) servidor que ficará responsável por confeccionar os Laudos Técnicos e registrar formalmente as reuniões.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de ITBI receberão, mensalmente, a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município.

Art. 4º Ato normativo regulamentador disciplinará os formulários de requerimentos e demais expedientes inerentes à aferição do valor de bem imóvel para fins de ITBI e aplicação desta lei.

Parágrafo único. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao contribuinte, que poderá discordar de laudo da Comissão de Avaliação, mediante apresentação de impugnação, recurso e documentos que entender pertinentes, nos prazos e formas previstas em ato regulamentador próprio.

Art. 6º No procedimento de avaliação de bens imóveis para fins de ITBI serão considerados os seguintes critérios e fontes de referência:

I – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, cartório de registro de imóveis, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias; e

IV – a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local, se for o caso.

Art.7º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

I – Avaliar, através de processo administrativo, os imóveis, objeto da transmissão, exclusivamente para fins tributários; e

II – Elaborar Laudo de avaliação detalhado e conclusivo do imóvel com dados suficientes e inequívocos acerca do valor real do bem.

Parágrafo único. No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como os requisitos do art. 2º desta lei, quando das nomeações e respectivas substituições.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.153, DE 12 DE JANEIRO 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício 2023, a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano, inscrita no CNPJ n.º 17.159.250/0001-71, conforme a seguinte especificação:

| ENTIDADE | FINALIDADE | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|-----------------------|
| Casa de Convivência Dom Luciano | Projeto Cata-vento – visa a promoção da formação integral de crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de serviço de proteção e fortalecimento de vínculos familiares, não matriculadas em escolas de período integral. | Até R\$ 249.540,00 |

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3106

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.154, DE 12 DE JANEIRO 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Atividade que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

| Especificações | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo | |
| Unidade: 02 – Cultura e Turismo | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais | |
| 0.044 – Apoio aos Blocos Carnavalescos/ Escola de Samba | |
| Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições | 570.000,00 |

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

| Especificações | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 07 – Secretaria Mun Cult,Esporte, Lazer, Eventos,Turismo | |
| Unidade: 02 – Cultura e Turismo | |
| Função: 13 – Cultura | |
| Subfunção: 392 – Difusão Cultural | |
| Programa: 0023 – Incentivo Produções/Manifestações Culturais | |
| 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 570.000,00 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.155, DE 12 DE JANEIRO 2023

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS– BLOCOS CARNAVALESCO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

| NOME DE ENTIDADE | FINALIDADE DA ENTIDADE | FORMA DE TRANSFERÊNCIA | VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA |
|----------------------|--|--------------------------------|--------------------------------|
| Blocos Carnavalescos | Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba. | Parcela única de R\$ 15.000,00 | Até o limite de R\$ 450.000,00 |

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

| NOME DE ENTIDADE | FINALIDADE DA ENTIDADE | FORMA DE TRANSFERÊNCIA | VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA |
|-------------------------------|--|------------------------|------------------------------|
| Grupo de Teatro Dez Pras Oito | Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba. | Parcela única | R\$120.000,00 |

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e
- V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.156, DE 12 DE JANEIRO 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/22, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e



CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e

II – Comunicação Interna n.º 001/2023/SUPADM/SEPLAG/PMC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Charliene de Lourdes Araújo, matrícula 2787, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Área, durante as férias regulamentares do titular Thiago Frederico Alves Moreira e Silva, no período de 12 a 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/23, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Designa membro para integrar a Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município, nomeada pela Portaria n.º PMC/177, de 10 de fevereiro de 2022 e alterada pela Portaria n.º PMC/191, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Silnea Edwiges Reis Coelho para integrar a Comissão Permanente de avaliação e fixação de bens para fins de desapropriação, cessão, concessão e permissão por parte do Município, nomeada pela Portaria n.º PMC/177, de 10 de fevereiro de 2022 e alterada pela Portaria n.º PMC/191, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON